



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 246, de 2011.**

Dispõe sobre a comercialização de planos de seguro por meio de bilhete.

**A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, no uso das competências previstas no art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e nos arts. 4º, § 1º, e 5º, §1º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP Nº 111, de 2004, e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 4/2011, na origem, e Processo SUSEP nº 15414.004613/2011-92, torna público que o Superintendente da SUSEP, *ad referendum* do **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, tendo em vista o disposto nos artigos 32, I e VI e VII do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

**RESOLVEU:**

Art. 1º Delegar à SUSEP competência para normatizar a comercialização e a estruturação de seguros comercializados por meio de bilhete de seguro.

Parágrafo único. Nos normativos expedidos poderão constar critérios específicos inerentes a determinado ramo de seguro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2011.

**LUCIANO PORTAL SANTANNA**  
Superintendente da Superintendência de Seguros Privados